



PORTARIA Nº 009 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

O Diretor Geral do Câmpus Irati do Instituto Federal do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a competência que lhe é conferida pela Portaria nº. 248 de 3 de maio de 2011 do Magnífico Reitor, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de maio de 2011, Seção 2, página 19.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do **Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE)** do Instituto Federal do Paraná Câmpus Irati na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno do IFPR.

Irati, 27 de fevereiro de 2015.



Francis Luiz Baranowski

Diretor Geral
Instituto Federal do Paraná Câmpus Irati

A N E X O

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS (NAPNE) DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ (IFPR) CÂMPUS IRATI

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º- O Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE) do Instituto Federal do Paraná (IFPR) Câmpus Irati, vinculado à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do câmpus, é um órgão colegiado de assessoramento e proposição de apoio técnico-científico a política e ações de inclusão de cada câmpus, que tem por natureza promover ações necessárias para o acesso e permanência do aluno com necessidades educacionais específicas no Instituto Federal do Paraná (IFPR) Câmpus Irati, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, bem como desenvolver estudos, numa perspectiva crítica, articulando ações com outras instituições educacionais de diferentes níveis de ensino e com entidades de e para pessoas com deficiência. Tem por finalidade promover, em conjunto com os demais órgãos colegiados do IFPR Câmpus Irati, suporte técnico, científico e acadêmico necessário às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, desenvolvidas na área da educação, considerando as legislações correlatas vigentes e substitutas.

Parágrafo Único - Enquanto não houver o NEABI – Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas, o NAPNE irá atender as necessidades específicas desse.

Art. 2º- O NAPNE tem como princípios norteadores:

- I - universalização do acesso à educação;
- II - contribuição na consolidação de um novo paradigma compreendendo a pessoa com necessidades especiais como sujeitos sociais;
- III - contribuição no desenvolvimento da prática pedagógica, buscando novas bases conceituais para a Educação Especial/Inclusiva;
- IV - apoio à formação continuada na área de Educação Especial, em todos os níveis da prática educacional.

Art. 3º- São objetivos do NAPNE:

- I - apoiar as condições necessárias para o ingresso e permanência de alunos com

necessidades específicas no IFPR Câmpus Irati;

II - propor e acompanhar ações de eliminação de barreiras arquitetônicas, possibilitando o acesso a todos os espaços físicos do IFPR Câmpus Irati, conforme as normas da NBR/9050 e NBR/13994 ou substitutas;

III - atuar junto aos colegiados dos cursos do IFPR Câmpus Irati, oferecendo suporte no processo de ensino e aprendizagem dos alunos com necessidades educacionais específicas;

IV - contribuir com o processo de ensino e aprendizagem dos alunos e/ou trabalhadores do Câmpus com deficiências por meio da utilização de Tecnologia Assistiva;

V - promover e participar de cursos, projetos e eventos sobre Educação Especial, Educação Afro-Brasileira e Indígena e Gênero e Diversidade Sexuais, abertos à comunidade externa;

VI - contribuir para a formação da pessoa com deficiência nos demais níveis de ensino, para o mundo do trabalho e para os demais espaços sociais;

VII - assessorar os setores que receberão os servidores com deficiência, no IFPR Câmpus Irati;

VIII - incentivar a discussão e propor alterações nos currículos dos cursos do IFPR Câmpus Irati sobre temas relacionados à Educação Inclusiva, Educação Afro-Brasileira e Indígena e Gênero e Diversidade Sexuais;

IX - articulação com instituições públicas, privadas e sociedade civil.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

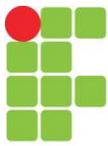
Art. 4º- O NAPNE é constituído por Colegiado composto por:

I - Um coordenador, preferencialmente licenciado e com conhecimentos na área de Educação Especial, designado por Portaria pela Direção Geral do Câmpus, a partir da consulta com os membros do NAPNE;

II - Equipe multiprofissional composta por um Pedagogo, um Assistente Social, um Psicólogo e um Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais, indicados pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão e designados pela Direção Geral do Câmpus.

III - Docentes que disponibilizam carga horária de 02 horas semanais ao NAPNE, para desenvolver projetos de ensino, pesquisa e extensão em atividades correlatas a Educação Especial, Educação Afro-Brasileira e Indígena e Gênero e Diversidade Sexuais.

IV - Técnicos Administrativos em Educação que disponibilizam carga horária, contribuindo para o desenvolvimento de atividades propostas por este colegiado;



V - Discentes, sendo um representante eleito por Eixo, sendo um do Curso Técnico Integrado e um do Nível Superior preferencialmente estudantes envolvidos em projetos na área da inclusão.

§1º O coordenador do NAPNE dedicará 08 horas semanais para suas atribuições.

§2º Nos casos de docentes assumirem a coordenação, as 08 horas dedicadas ao NAPNE serão abdicadas da carga horária de Pesquisa e Extensão.

§3º Os docentes, técnicos administrativos em educação e discentes com necessidades educacionais e/ou específicas serão convidados a compor o Colegiado.

Art. 5º- O coordenador do NAPNE, assim como seus membros, serão eleitos por um período de dois anos, podendo haver recondução por mais um (01) mandato.

Art. 6º- O NAPNE pode conter quantos membros a equipe considerar necessários para o desenvolvimento das atividades propostas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA EQUIPE

Art. 7º- Os representantes docentes, técnicos administrativos em educação e discentes serão eleitos em Assembleia convocada pelo Coordenador para este fim, nos termos do Art. 4º, conforme regulamento próprio.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 8º- A equipe reunir-se-á ordinariamente mensalmente, e extraordinariamente mediante convocação da Coordenação do NAPNE;

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas sempre que houver uma necessidade efetiva, com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pela Coordenação do NAPNE ou por 1/3 (um terço) dos seus integrantes, devendo constar a pauta, na convocação.

§ 2º As reuniões serão registradas em atas, que deverão ser lidas e aprovadas pelos participantes presentes.

Art. 9º- O Colegiado funcionará com a presença mínima de 50% mais um de seus membros titulares.

§1º - Não sendo atingido o número mínimo a reunião será cancelada e remarcada para outra data.

Art. 10- O membro que não puder comparecer à reunião deverá justificar a sua ausência antecipadamente por e-mail ou imediatamente após cessar o impedimento.

Art. 11- O Colegiado do NAPNE deliberará por maioria simples de votos.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12- São atribuições da Coordenação do NAPNE:

I - representar o NAPNE perante o IFPR Câmpus Irati e outras instituições;

II - convocar e coordenar as reuniões;

III - buscar parcerias junto aos gestores regionais e municipais da educação, o desenvolvimento de ações conjuntas, para potencializar o desempenho do NAPNE;

IV - acompanhar e orientar o desenvolvimento das ações no Câmpus junto com outras Instituições voltadas às pessoas com deficiências;

V - elaborar, encaminhar e acompanhar a solicitação de recursos pedagógicos específicos correlatos à área de Educação Especial e Tecnologia Assistiva destinados ao NAPNE para o desenvolvimento das atividades do IFPR Câmpus Irati;

VI - Representar o NAPNE no Colegiado de Gestão Pedagógica do Câmpus (CGPC) e apresentar ao mesmo as demandas existentes em seu âmbito de atuação;

VII - dar voto de qualidade, nos casos de empate, nas decisões do Colegiado do NAPNE;

VIII - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Art. 13- São atribuições do Colegiado do NAPNE:

I - definir a política de atuação do NAPNE;

II - propor e organizar grupos para desenvolver pesquisa nas áreas correlatas;

III - elaborar relatório anual de atividades do NAPNE;

IV - elaborar e apresentar o cronograma anual de trabalho do NAPNE.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14- O NAPNE é regido pelas disposições deste Regulamento e por demais normas institucionais.

Art. 15- Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do NAPNE e, em última instância, pelo CGPC.

Art. 16- Este regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Interno do IFPR e sua atualização ocorrerá conforme demanda e/ou anualmente.